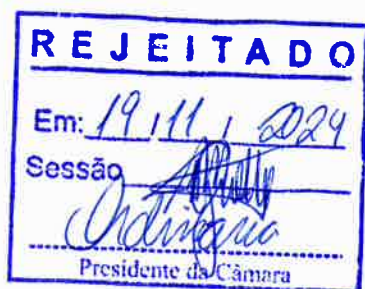




# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2024, a partir das 11h15min, referente ao Projeto de Lei nº 08, de 30 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no município de Tabapuã e dá outras providências".



CÓPIA

## PARECER FINAL

A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer:

O projeto em comento propõe a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuintes portadores de neoplasia maligna (câncer) no município de Tabapuã. O principal objetivo do projeto é proporcionar alívio fiscal aos cidadãos que se encontram nesta condição de saúde.

De acordo com jurisprudência majoritária, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por envolver renúncia de receita e matéria orçamentária. O art. 61, § 1º, da Constituição Federal dispõe que matérias de gestão orçamentária, criação de encargos e benefícios fiscais são de competência exclusiva do Chefe do Executivo. A normativa, por força do princípio da simetria constitucional, aplica-se também aos municípios para assegurar que a função de propor renúncia de receita permaneça restrita ao Poder Executivo, uma vez que apenas esse possui os instrumentos para avaliar o impacto financeiros e a viabilidade orçamentárias de tais medidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

A concessão de isenções tributárias impacta diretamente a arrecadação municipal e interfere no planejamento orçamentário, sendo, portanto, prerrogativa da administração pública. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 08/2024 invade a competência do Poder Executivo ao propor renúncia de receita de natureza continuada, interferindo na gestão financeira e orçamentária do município, violando, assim, o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Além do mais, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que qualquer proposição de renúncia de receita contenha estimativa do impacto orçamentário, além de uma análise de viabilidade financeira para os exercícios subsequentes, o que não se observa presente.

Por fim, compete a Câmara autorizar a isenção e anistias fiscais, conforme o art. 17, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, desde que encaminhada pelo Executivo, fato que grava o projeto de vício de iniciativa.

Diante dos fundamentos apresentados, a Comissão opina pela rejeição do Projeto de Lei nº 08/2024, devido a sua flagrante inconstitucionalidade, pois a concessão de isenção tributária por iniciativa parlamentar configura vício de iniciativa, em violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo e ao princípio da separação dos poderes.

É o parecer.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 07 de novembro de 2024.

  
**FABRÍCIO MONTÊS DE MATTOS**  
Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação

  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vice Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação